



**LEI N° 097/2019**

**01 de Março de 2019**

Dispõe acerca da fixação, no âmbito do Município de Mucambo, dos débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário a serem considerados de pequeno valor e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Mucambo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos ou obrigações consignadas em precatório judiciário, no âmbito do Município de Mucambo, a serem considerados de pequeno valor, corresponderão a valor igual ou inferior ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Parágrafo Único – O valor de que trata o caput deste artigo será corrigido de acordo com o valor fixado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS para o maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º. Os débitos considerados de pequeno valor, na forma do art. 1º desta Lei, serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da requisição pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO/CE, 01 de Março de 2019.

*Francisco das Chagas Pai Aguiar*  
**FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR**  
Prefeito Municipal